



17 - RELCOM  
17-0005/1995

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-2067/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1210/95.

Folha n.º	1210	do total	95
n.º		de 19	

*MO*

O nobre Vereador Dalmo Pessoa apresentou projeto de lei que objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.950/91, que dispõe sobre o uso de gás natural como combustível dos ônibus integrantes do sistema de transporte urbano.

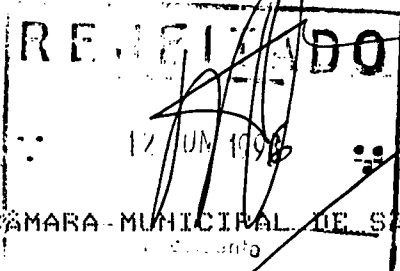
O acréscimo do referido parágrafo visa determinar a renovação progressiva da frota, à razão de 10% ao ano.

A matéria não esbarra em óbice de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 175, VII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 1210/95.



Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10.950, de 24 de janeiro de 1991.

A CÂMARA-MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 10.950, de 24 de janeiro de 1991, fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A substituição prevista neste artigo deverá efetuar-se na proporção de 10% (dez por cento) ao ano do total da frota da respectiva empresa existente no período."



# Câmara Municipal de

Folha n.º	do pros.
1.º	de 19
São Paulo	

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir efeitos no ano seguinte.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/12/95

*[Handwritten signatures]*

*[Redacted signature area]*

*[Large handwritten signature]*

*[Faint text]*